



Banco Português
de Fomento

AJUSTE DIRETO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, PLANEAMENTO,
ESTRUTURAÇÃO E CONTROLO
(Aquisição de Serviços)
Referência: **AD.2024.0012.BPF**

CONTRATO

Entre

Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Professor Mota Pinto, 42F, 2º, sala 211, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o capital social de 505.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503271055, neste ato representada por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Administrador Executivo e por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Administrador Executivo, ambos com poderes para o ato, ambos com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Adjudicante ou BPF,

E

Deloitte Risk Advisory, S.A., com sede Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, com o capital social de 50.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 515948896, neste ato representada por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, adiante designado como Adjudicatário,

Também designadas por "Parte" ou "Partes",

Considerando que:

- O contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, previsto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.
- Por deliberação adotada em 06 de junho de 2024, a Comissão Executiva do BPF adjudicou a proposta apresentada pelo adjudicatário e aprovou a minuta de contrato;





**Banco Português
de Fomento**

- c) O adjudicatário, em 24 de junho de 2024, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 14.º do Convite à apresentação de Proposta ("Convite");
- d) Ao abrigo do disposto na alínea a) no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, estabeleceu-se no artigo 15.º do Convite a dispensa de prestação de caução pelo adjudicatário.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato ("Contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes e cujos considerandos *supra* são parte integrante:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª (OBJETO)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria, orientação e apoio operacional, planeamento, estruturação e controlo.

CLÁUSULA 2.ª (CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





**Banco Português
de Fomento**

**CLÁUSULA 3.ª
(NATUREZA DO CONTRATO)**

O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 4.ª
(ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DO CONTRATO)**

O contrato é celebrado pelo prazo de 8 (oito) semanas a contar da data da sua assinatura.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**CLÁUSULA 5.ª
(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestação de serviços contratados nos termos constantes do Anexo I, bem como nas demais condições contratuais;
 - b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir os encargos, incluindo equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos, revelados necessários para a prestação dos serviços;
 - ii. Obrigação de facultar ao BPF toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii. Obrigação de prestar ao BPF, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas contratuais;
 - iv. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.





**Banco Português
de Fomento**

CLÁUSULA 6.ª

(LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

Sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação do BPF, devam ser executadas na sede do BPF ou noutro local, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário providenciar o local de trabalho para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 7.ª

(DEVER DE SIGILO)

1. A execução contratual observará às regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
2. O adjudicatário garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do BPF e demais entidades abrangidas pelo âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, inclusive após a sua execução.
3. O adjudicatário deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer os mesmos para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os seus colaboradores são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao adjudicatário.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
 - b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.ª

(TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO)

1. Os elementos desenvolvidos especifica e exclusivamente pelo adjudicatário no âmbito e durante a prestação dos serviços serão da titularidade do BPF.
2. O BPF poderá divulgar os elementos desenvolvidos especifica e exclusivamente pelo adjudicatário, designadamente, para efeito de cumprimento de obrigações legais, no âmbito da relação com as entidades de supervisão e fiscalização do BPF e dos Fundos sob gestão, as Entidades Financiadoras e/ou Participantes dos Fundos sob Gestão, as entidades do grupo BPF e do Sistema Nacional de Garantia Mútua.





**Banco Português
de Fomento**

3. A transferência da posse e da propriedade ocorrerá com a aceitação dos serviços a prestar conforme previsto contratualmente.
4. Pela cessão dos direitos não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do fixados contratualmente.

SECÇÃO II (OBRIGAÇÕES DO BPF)

CLÁUSULA 9.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO BPF)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o BPF as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagar o preço contratual, nos termos contratualmente fixados;
- b) Obrigação de prestar ao adjudicatário, na pendência do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua execução;
- c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d) Disponibilizar condições de trabalho ao adjudicatário durante a execução do contrato, nos casos em que o mesmo seja executado na sede do BPF, com acesso a sala de reuniões, mobiliário, infraestrutura de rede local com acesso aos diversos ambientes, acesso à Internet, telefones, impressoras, consumíveis e todos os demais meios técnicos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA 10.ª (PREÇO CONTRATUAL)

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o BPF obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço de **€ 69 600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos euros)**, correspondendo a um valor máximo de 88,46€/h, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão executados através de uma bolsa de horas, a consumir de acordo com as necessidades, até ao valor máximo constante da proposta adjudicada, não existindo compromisso de consumo mínimo das mesmas.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao BPF.





Banco Português
de Fomento

CLÁUSULA 11.ª

(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A quantia devida pelo BPF, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, a realizar mensalmente em função das horas despendidas.
2. A fatura emitida pelo adjudicatário deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência pelo BPF, devendo fazer referência ao número do contrato, sob pena de devolução ao adjudicatário.
3. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), o BPF deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
4. Desde que devidamente emitida(s) e conferida(s) pelo BPF a(s) fatura(s) é/são paga(s) através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo adjudicatário para o efeito.

CAPÍTULO III

FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12.ª

(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;





**Banco Português
de Fomento**

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª
(RESOLUÇÃO POR PARTE DO BPF)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o BPF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do número anterior, o BPF notificará por escrito o adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o BPF poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 14.ª
(PACTO DE COMPETÊNCIA)

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª
(DIREITO APLICÁVEL)

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.





Banco Português
de Fomento

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 17.ª

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre o BPF e o adjudicatário, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

(DADOS PESSOAIS)

1. As partes acordam que no âmbito do contrato, quer o BPF, quer o adjudicatário atuam como Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo e individual, conforme a definição sita no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Face ao disposto no número anterior, as partes reconhecem que nenhuma delas atuará como subcontratante da outra, em relação às atividades de tratamento de dados pessoais da sua responsabilidade, sendo individual e autonomamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações a que estão adstritas enquanto responsáveis pelo tratamento, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, incluindo as obrigações corresponsivas dos direitos aí previstos para os titulares de dados.
3. As partes prestam assistência mútua por forma a garantir uma resposta diligente ao exercício de direitos pelos titulares dos dados, nos casos referidos no n.º 4 da presente cláusula.
4. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - a. Banco Português de Fomento S.A.:
 - b. Adjudicatário:





Banco Português
de Fomento

CLÁUSULA 19.ª
(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, é nomeada como Gestora do Contrato

CLÁUSULA 20.ª
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que no contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação complementar.

Feito no Porto, aos 04 dias de junho de 2024, em dois originais de igual valor e conteúdo, sendo um para cada uma das Partes.

Pelo Banco Português de Fomento S.A.

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.18 12:56:53+01'00'

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.18 12:34:06+01'00'

Administrador Executivo

Administrador Executivo

Pela Deloitte Risk Advisory, S.A.,

[Assinatura
Qualificada]

[Assinatura Qualificada]
DELLOITTE RISK ADVISORY, S.A.
25.4.87-VATPT-415948896, ou=Certificado para pessoa
singular - Associação Civil

Date: 2024.07.17 16:26:05 +01'00'
Adobe Acrobat version: 2024.002.20854

Representante Legal





Banco Português
de Fomento

AJUSTE DIRETO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, PLANEAMENTO,
ESTRUTURAÇÃO E CONTROLO
(Aquisição de Serviços)
Referência: **AD.2024.0012.BPF**

Anexo A

A. Âmbito do trabalho e obrigações do adjudicatário

I. Avaliação das condições necessárias à assinatura do contrato do Invest EU

1. Objetivo: apoiar a avaliação das condições necessárias para assinatura do contrato do Programa Invest EU com a Comissão Europeia.
2. Atividades a realizar pela equipa do adjudicatário:
 - i. Atualizar a lista de requisitos mínimos que devem ser avaliados para suportar a decisão dos órgãos de gestão;
 - ii. Apoiar na recolha de inputs e discussão com as áreas do BPF sobre os requisitos mínimos definidos para avaliação das condições necessárias para assinatura do contrato do Programa Invest EU;
 - iii. Identificar riscos existentes e ações de mitigação associadas à lista de requisitos mínimos definidos;
 - iv. Elaborar uma versão final do documento que apresente uma visão estruturada da avaliação e ações de mitigação previstas, para ser apresentado ao Conselho de Administração, como suporte à decisão de assinatura do contrato;
 - v. Apresentar e debater, de forma preliminar, os resultados com os responsáveis do BPF;
 - vi. Ajustar os resultados e incorporar o feedback e conclusões da discussão;
 - vii. Apresentar os resultados e entregáveis finais;
 - viii. Suportar o processo de avaliação, publicação e comunicação dos resultados.
3. Entregáveis:
 - i. Lista atualizada de requisitos mínimos para avaliação das condições necessárias à assinatura do contrato do Invest EU;





**Banco Português
de Fomento**

- ii. Versão final do documento que apresente uma visão estruturada da avaliação e ações de mitigação previstas, para ser apresentado ao Conselho de Administração, como suporte à decisão de assinatura do contrato, que inclui:
 - a) Visão estruturada da lista de requisitos mínimos e informação obtida;
 - b) Principais riscos e potenciais riscos;
 - c) Ações de mitigação previstas;
 - d) Macro-plano de trabalho, com compromissos das áreas do BPF.

II. Roadmap de execução do Programa

1. Objetivo: apoiar a operacionalização do Programa Invest EU, incluindo a definição de requisitos tecnológicos e operacionais necessárias para cumprimento do solicitado no contrato com a Comissão Europeia.
2. Atividades a realizar pela equipa do adjudicatário:
 - i Atualizar a estratégia de implementação e desenho do roadmap de execução do Programa, repartido por produto de negócio do BPF;
 - ii Apoiar na implementação de requisitos para operacionalização do Programa, nomeadamente:
 - a. Requisitos de implementação tecnológica;
 - b. Requisitos a respeitar pelos restantes intermediários de crédito;
 - c. Requisitos operacionais;
 - d. Requisitos relacionados com o calendário de reporting que permita caracterizar os reportes e perceber em que condições e com que periodicidade é que devem ser realizados:
 - Prazo/periodicidade dos reportes;
 - Granularidade de reporte (ao nível da operação ou agregado);
 - Condições de obrigatoriedade do reporte (obrigatório, obrigatório após a contratação de operações, obrigatório apenas caso haja incumprimentos, entre outros);
 - Tipo de reporte (financeiro, risco, operacional);
 - Estrutura de reporte (estruturado e entregue em xml, não estruturado e entregue em pdf);
 - Fontes de informação do reporte (construído exclusivamente a partir dos sistemas internos do BPF ou construído com informação que deve ser recolhida pelos intermediários de crédito).





**Banco Português
de Fomento**

iii Apoiar na estruturação/ revisão dos processos necessários para a operacionalização dos aspetos a acautelar pelo BPF.

3. Entregáveis:

- i Roadmap atualizado de execução do Programa, repartido por produto de negócio;
- ii Lista atualizada de requisitos para operacionalização do Programa, que incluem requisitos para implementação tecnológica, requisitos operacionais, requisitos a respeitar pelos restantes intermediários de crédito, requisitos de reporting.

III. Estrutura e formalização do modelo de governação

1. Objetivo: apoiar a implementação do modelo de governação do projeto, com vista ao acompanhamento das iniciativas previstas para avaliação das condições necessárias para assinatura do contrato, bem como da operacionalização do Programa Invest EU.

2. Atividades a realizar pela equipa do prestador de serviços:

- i Avaliar o estado dos trabalhos atuais e iniciativas criadas, junto do atual PMO interno do projeto;
- ii Definir e assegurar o roll out do modelo de governação revisto do projeto, com acompanhamento através de Steering Committee mensais e pontos de situação regulares, para assegurar uma gestão documentada do processo e acompanhamento da recolha da informação de forma estruturada para decisão dos órgãos de gestão;
- iii Planeamento detalhado e controlo da evolução do projeto, realizando reuniões de ponto de situação com a equipa de gestão do projeto;
- iv Participar nas reuniões com a União Europeia para clarificação de questões/ dúvidas.

3. Entregáveis:

- i Documentação de apoio à gestão do projeto, incluindo a lista revista de iniciativas em curso, ações de identificação e mitigação de riscos;
- ii Plano de trabalho detalhado e atualizado do projeto;
- iii Documentos de ponto de situação.

IV. Equipa





**Banco Português
de Fomento**

O adjudicatário deverá garantir que os membros da equipa alocada à execução do contrato cumprem com as especificações de qualidade e experiência necessárias à boa execução do contrato.

Os membros da equipa apenas podem ser substituídos com o expresso e prévio consentimento do BPF, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Deverá ser identificado e disponibilizado o contacto do responsável do adjudicatário pela prestação do serviço.

